

LEI Nº 6625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

[Redação Original](#)

[Texto Compilado](#)

~~Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, a área especificada nesta lei à Investire Empreendimentos Imobiliários Ltda., define contrapartidas, e dá outras providências. (Redação Original)~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar as áreas especificadas nesta lei à Investire Empreendimentos Imobiliários Ltda., e dá outras providências. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à INVESTIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.104.715/0001-52, com sede à Rua José Brandão, nº 135, sala 01, Bairro Barreiro, Belo Horizonte MG, CEP 30.640-020, a área de 30.374,91m<sup>2</sup> (trinta mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), que será desmembrada da área maior de 1.389.897,00 m<sup>2</sup> (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados), da matrícula nº 111.952, do empreendimento denominado Via das Indústrias, em Betim MG, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 59.618/2019.~~

~~Parágrafo único. O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado. (Redação Original)~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar com a empresa Investire Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.104.715/0001-52, com sede na Rua José Brandão, nº 135, Sala 01, Bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.640-020, as áreas descritas abaixo, pelas obrigações previstas no art. 2º desta lei:

I - Lote nº 01, Quadra nº 07, localizado na Rua das Mangabas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.231,45 m<sup>2</sup> (mil duzentos e trinta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 1.024.503,89 (um milhão, vinte e quatro mil quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos);

II - Lote nº 02, Quadra nº 07, localizado na Rua das Framboesas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.150,06 m<sup>2</sup> (mil cento e cinquenta metros quadrados e seis decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 961.950,70 (novecentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais e setenta centavos);

III - Lote nº 03, Quadra nº 07, localizado na Rua das Framboesas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.169,44 m<sup>2</sup> (mil cento e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 976.169,02 (novecentos e setenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e dois centavos);

IV - Lote nº 04, Quadra nº 07, localizado na Rua das Framboesas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.023,96 m<sup>2</sup> (mil, vinte e três metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 865.814,39 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos);

V - Lote nº 05, Quadra nº 07, localizado na Rua das Framboesas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.056,04 m<sup>2</sup> (mil, cinquenta e seis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 890.260,16 (oitocentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos);

VI - Lote nº 06, Quadra nº 07, localizado na Praça Um, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.038,14 m<sup>2</sup> (mil, trinta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 876.627,69 (oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);

VII - Lote nº 07, Quadra nº 07, localizado na Rua das Mangabas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.036,21 m<sup>2</sup> (mil, trinta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 875.156,65 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos);

VIII - Lote nº 08, Quadra nº 07, localizado na Rua das Mangabas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.154,84 m<sup>2</sup> (mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 965.152,46 (novecentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

IX - Lote nº 09, Quadra nº 07, localizado na Rua das Mangabas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.035,79 m<sup>2</sup> (mil, trinta e cinco metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 874.836,50 (oitocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); e

X - Lote nº 10, Quadra nº 07, localizado na Rua das Mangabas, Bairro Angola, Betim/MG, com 1.096,43 m<sup>2</sup> (mil, noventa e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação e Perícias de Betim em R\$ 920.948,66 (novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. A obrigação estabelecida à permutante INVESTIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., consiste no valor total de R\$ 9.231.420,12 (nove milhões, duzentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte reais e doze centavos). (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 2º Fica determinado que a donatária INVESTIRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. deverá realizar, como contrapartida, a implantação do Parque Goiabinha e a construção de barramento, no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação do imóvel doado, da seguinte forma:-~~

~~I - o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) será destinado à implantação do Parque Goiabinha, conforme projeto e cronograma físico e financeiro anexos ao Termo de Ajustamento Municipal;-~~

~~II - o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) será destinado à construção do barramento para detenção e controle dos picos de vazão, minimizando o risco de inundação na Avenida Sanitária do Córrego Goiabinha, Bairro Citrolândia, Betim-MG, conforme projeto e cronograma físico e financeiro anexos ao Termo de Ajustamento Municipal. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 2º Fica determinado que a permutante Investire Empreendimentos Imobiliários Ltda. deverá realizar, com a permuta, as seguintes contrapartidas:

I - a implantação do Parque Goiabinha e a construção do barramento para detenção e controle dos picos de vazão, minimizando o risco de inundação na Avenida Sanitária do Córrego Goiabinha, Bairro Citrolândia, Betim/MG, no valor atualizado de R\$ 5.729.730,91 (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil setecentos e trinta reais e noventa e um centavos);

II - a execução do Projeto Casa Viva - Vínculo de Inclusão, Valorização e Acolhimento, destinado a idosos, gestantes, crianças e adolescentes, no valor de R\$ 3.501.689,21 (três milhões, quinhentos e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), observando-se o prazo de execução da obra, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Adjunta de Projetos Públicos, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 3º Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do município de Betim. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 3º Fica definido que a permutante deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do Município de Betim. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 4º Caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá a reversão da área mencionada nesta Lei. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 4º A lavratura da escritura pública de permuta dos imóveis elencados nesta lei somente será concretizada após o cumprimento da regularização das áreas objeto da respectiva permuta. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:-~~

~~I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;~~

~~II — utilizar a área exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 59.618/2019;~~

~~III — não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;~~

~~IV — responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;~~

~~V — comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;~~

~~VI — precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 5º A permutante se compromete a garantir o integral cumprimento de suas obrigações previstas no art. 2º, desta lei, bem como das demais obrigações a seguir especificadas:

I - cumprir a obrigação prevista no inc. II do art. 2º desta lei, a partir da sua aprovação, pela Câmara Municipal de Betim, observando a data prevista no cronograma de obras a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

II - contratar empresa especializada, por sua conta e risco, para acompanhar e executar as obrigações assumidas nesta lei, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais em vigor, apresentando, ao final da execução, os respectivos atestados e certificados de segurança idôneos expedidos por profissional habilitado;

III - apresentar todos os projetos e soluções técnicas necessárias à execução das obrigações previstas no art. 2º, desta lei, acompanhados das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, quando cabível;

IV - contratar profissional habilitado para fiscalização da execução do objeto, o qual deverá emitir relatórios mensais sobre o andamento das obras e, ao final, relatório conclusivo atestando o cumprimento integral das obrigações assumidas, com emissão das respectivas ARTs, quando aplicável. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 6º Fica determinado que a permutante deverá arcar com todas as custas, emolumentos e tributos referentes ao Cartório de Ofício de Notas e ao Serviço Registral Imobiliário, relativos à lavratura da escritura pública de permuta e à transferência de titularidade das áreas recebidas em permuta, objeto desta lei. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 7º Fica estabelecida a reversão da área ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:-~~

~~I — se a donatária deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;~~

~~II — se donatária paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;~~

~~III – se a donatária ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do município de Betim;~~

~~IV – utilização da área doada de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 7º Fica estabelecida a reversão da área ao patrimônio público, objeto desta lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a permutante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as contrapartidas fixadas e os demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com o Município de Betim, bem como no caso de descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos nesta lei.

(NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa. [\(Redação Original\)](#)~~

Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de permuta outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento, total ou parcial, acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização à empresa.

(NR) [\(Redação dada pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)

~~Art. 9º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda. [\(Revogado pela Lei nº 8.027, de 9 de janeiro de 2026\)](#)~~

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

*(Originária do Projeto de Lei nº 251/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)*